



| Nome | Data |
|--------|------------|
| D.A.A. | 8.08/19/08 |
| N.S.G. | 19/08 |
| N.P.G. | 26/05 |
| N.P. | 19/08 |
| N.S. | 19/08 |

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II nº 403

CAMPO GRANDE, MS - QUINTA FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 161

Em, 13 de agosto de 1980

Altera a Tabela de Distribuição por Quotas da Governadoria do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 11, do Decreto nº 420, de 03 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas - TDQ., da Governadoria do Estado para unidade orçamentária Secretaria de Comunicação Social, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS Nº 030/80, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de agosto de 1980

HUGO JOSÉ BOMPIN
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/80
Processo nº 07/1033/80
Data da Assinatura: 11/08/80

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana e a firma ALCIDES TOCIHIRO HIGA.

OBJETO: Elaboração do projeto estrutural da obra de Reforma e Ampliação da Cadeia, tipo I.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 156.716,21 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e dezesseis cruzeiros e vinte e hum centavos). Programa de Trabalho: 02040251-902 - 4.1.1.0 - 00. Empenho nº 444/80-DSP.

PRAZO: 08 (oito) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

FÔRO: Campo Grande capital de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM: OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo Contratante e o Sr. ALCIDES TOCIHIRO HIGA, pela Contratada.

Secretaria de Segurança Pública

LICITAÇÃO Nº 006/80 - CONCORRÊNCIA

AVISO DE EDITAL

A Junta de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Licitação supra referida, objetivando a aquisição de vestuários e calçados, destinados à Polícia Militar/MS.

O recebimento dos envelopes contendo documentos e propostas ocorrerá às 09:00 horas do dia 01 de Setembro de 1980. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Junta de Licitação desta Secretaria, sito à Rua: 13 de Maio nº 2499.

Campo Grande-MS., 12 de agosto de 1980

JORGE FLAUZINO BARBOSA
Presidente da Junta de Licitação

LICITAÇÃO Nº 027/80 - TOMADA DE PREÇO

AVISO DE EDITAL

A Junta de Licitação devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação acima referida, objetivando a aquisição de Artigos e Utensílios de Escritório "Material de Consumo", destinados a PM/MS.

O recebimento dos envelopes contendo propostas e a apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores, ocorrerá às 09:00

VACINE SEUS FILHOS
DIA 16 DE AGOSTO

horas do dia 27 de Agosto de 1980. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Junta de Licitação desta Secretaria, sita à Rua: 13 de Maio nº 2499.

Campo Grande-MS., 12 de Agosto de 1980

JORGE FLAUZINO BARBOSA
Presidente da Junta de Licitação

LICITAÇÃO Nº 028/80 - TOMADA DE PREÇO

AVISO DE EDITAL

A Junta de Licitação devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação acima referida, objetivando a aquisição de Artigos e Utensílios de Escritório "Impressas", destinados a D.C.P.C.- MS.

O recebimento dos envelopes contendo propostas e a apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores, ocorrerá às 09:00 horas do dia 28 de Agosto de 1980. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Junta de Licitação desta Secretaria, sita à Rua: 13 de Maio nº 2499.

Campo Grande-MS., 12 de Agosto de 1980

JORGE FLAUZINO BARBOSA
Presidente da Junta de Licitação

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados pelo presente, nos termos da Lei nº 6.575, de 30/09/78, a comparecer no prazo de 30 dias, a contar desta data, na sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Dom Pedro II nº 377, Vila Planalto, em Campo Grande - MS, a fim de tratar de assunto referente a liberação dos veículos abaixo relacionados, os seguintes proprietários:

- ANTONIO DE JESUS VICTORIO - Placa CE-0879, chassi B9-594083, Marca VOLKSWAGEN, Espécie SEDAN, ano 1968; MILTON VEIGA - Placa AE-0426, chassi B9-650489, Marca VOLKSWAGEN, Espécie SEDAN, ano 1969; SADAO KANNO - Placa AB-0257, chassi B5-09293, Marca VOLKSWAGEN, Espécie KOMBI SEDAN, ano 1965; AMERICO ZOMEGNAN - Placa EF-0393, chassi B8-25730, Marca WILLYS, Espécie JEEP, ano 1959; LUIZ KENZO TAIRA - Placa AC-3023, chassi 145936, Marca VOLKSWAGEN, Espécie KOMBI, ano 1968; CARLOS EJEA HOFF - Placa AE-8659, chassi BP-803121, Marca VOLKSWAGEN, Espécie SEDAN, ano 1971; WALFRIDO RIBEIRO BORGES - Placa AD-4220, chassi ..

1021210908, Marca ALFA ROMEO, Espécie AUTOMÓVEL, ano 1976; SEBASTIÃO ALVES DE CAMARGO - Placa CE-0740, chassi BJ-336228, Marca VOLKSWAGEN, Espécie SEDAN, ano 1967; JOSÉ HIPÓLITO DE MELLO - Placa EF-0361, chassi B8-440144, Marca VOLKSWAGEN, Espécie SEDAN, ano 1967; EVALDO OCAMPOS PISUNO - Placa AB-5917, chassi 88322004413, Marca WILLYS, Espécie RURAL, ano 1968; LUIZ PINHEIRO DO COITO - Placa AB-8750, chassi LB5APR50712, Marca FORD, Espécie MAVERICK, ano 1975; EDMUNDO FELIX DINIZ - Placa AA-325, chassi CG-1251023179, Marca HONDA, Espécie MOTO, ano 1979; MOACIR ALEXANDRE - Placa AB-8123, chassi B-701116, Marca VOLKSWAGEN, Espécie SEDAN, ano 1975; JORGE NABHAN - Placa AD-9624, chassi Motor - 1064, Marca VOLKSWAGEN, Espécie KOMBI, ano 1959.

O não atendimento ao presente edital de notificação importará na efetivação de Leilão Público dos referidos veículos.

Campo Grande, 13 de agosto de 1980

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do DETRAN/MS

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1980.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1980, publicado no Diário Oficial nº 357, página 25, de 11 de junho de 1980, que nomeou LUZIA FERRAZ DE FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Secretária Símbolo CM-11, na Escola Estadual de 1º e 2º graus "D. Consuelo Muller" no município de Campo Grande (Processo/SE-16256/80).

Tornar sem efeito o DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1980, publicado no Diário Oficial nº 357, página 25, de 11 de junho de 1980, que nomeou HENIA DE FREITAS FERRAZ, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º graus "Arlindo de Andrade Gomes" no município de Campo Grande (Processo/SE-16257/80).

Exonerar, a pedido, MATILDE LEITE, do cargo em comissão de Diretora, Símbolo DE-2, no Grupo Escolar "Professora Nilzalina Pontes Lemos" categoria II, no município de Aquidauana, a partir de 07 de julho de 1980 (Processo/SE-16799/80).

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, no Projeto Logos II, GLÓRIA ADELA CANDIA RODRIGUES, Professora, Símbolo P6, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Adê Marques" no município de Ponta Porã, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de julho de 1980 (Processo/SE-13940/80).

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Terenos, no Projeto Logos II, SUELI DOS ANJOS DE SOUZA, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Antonio Valadares" no município de Terenos, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo de trinta (30) dias, a partir de 01 de julho de 1980 (Processo/SE-13601/80).

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:

- Assinatura anualCr\$ 3.000,00
- Assinatura semestral.....Cr\$ 1.500,00
- Número Avulso.....Cr\$ 15,00
- Publicação-em de coluna de 15,5..Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), por ordem de pagamento ou cheque visado, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº: 0428 Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Eldorado, SILDA ERN DECKER, Professora, Símbolo PF-7, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 graus "Eldorado" no município de Eldorado, com ônus para o órgão de origem (Processo/SE-16528/80).

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, SEBASTIANA FRANCINA SOUZA, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 graus "Luiz Soares de Andrade" no município de Nova Andradina, com ônus para o órgão de origem.

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Bela Vista, no Projeto Logos II, MARIA APARECIDA VELASQUEZ, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 19 grau "Generoso Ponce" no município de Bela Vista, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de julho de 1980 (Processo/SE-12829/80).

Nomear, MARIA INES NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Secretária, Símbolo CM-11, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, na Escola Estadual de 19 e 29 graus "Arlindo de Andrade Gomes", Categoria IV, no município de Campo Grande, a partir de 01 de agosto de 1980 (Processo/SE-08226/80).

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

- Proc. nº 13/11784/80 (anexo: 04/1256/80) - HENA BRASIL DE CASTRO, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, requer alteração do nível de seu cargo. - "Indefiro. Em 11/08/80."

- Proc. nº 13/093/80 (anexo: 04/1326/80) - WANILDA RICARTE DA SILVA, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, requer elevação do nível de seu cargo. - "Indefiro. Em 11/08/80."

- Proc. nº 13/11787/80 (anexo: 04/2150/80) - OLIVIA SEBASTIANA PARE ROCHA, Professor, classe A, nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, requer elevação do nível de seu cargo. - "Indefiro. Em 11/08/80."

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Retificação

Referente ao Extrato de Contrato correspondente ao mês de Junho de 1980 publicado no D.O. nº 386 de 22/07/80, página 03, onde se lê:

JUREMA GOMES VENTURA

Leia-se: JUREMA GOMES DE MOURA

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 10 DE JULHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I, art. 19, do Decreto nº 9452 de 19 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder dois (2) anos de licença para tratar de interesse particulares a MARIA TEREZINHA PASTRO, Professora efetiva, Classe-A, Nível-1, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 graus "Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa" no município de Campo Grande, sem ônus para o órgão de origem (Processo/SE-14643/80).

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/80 DE 07 DE AGOSTO DE 1.980.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIV do artigo 13 do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E :

Conceder ao Dr. LUIZ NATHANAEL MACHADO BALDI JÃO, Promotor de Justiça da Comarca de Amambai-MS., 10 (dez) diárias,

na importância de Cr\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte cruzeiros), para atender despesa de viagem à Comarca de Ponta Porã-MS., nos dias 03, 04, 10, 11, 17, 18, 24, 25, 30 e 31 de julho de 1980, em objeto de serviço, nos termos do artigo 80 do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979, combinado com o § 2º do artigo 2º da Lei nº 16, de 13 de novembro de 1979 (processo nº 10/333/80).

EXTRATO DE CONTRATO

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 1.980

CONTRAVANTE: Estado de Mato Grosso do Sul, representado por DAVID ROSA BARBOSA, Procurador-Geral da Justiça.

CONTRATADO: MARINEZ FILIÚ ALBUQUERQUE

PRAZO: 01 (hum) ano.

OBJETO: Prestação de serviço por prazo determinado sob regime da consolidação das Leis do Trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 403, de 19 de dezembro de 1.979.

Administração Indireta

DERSUL

PORTARIA DERSUL/80 DE 05 DE AGOSTO DE 1.980.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na alínea "b", inciso II, art. 9º do Decreto nº 201 de 17 de agosto de 1.979,

R E S O L V E :

Constituir comissão para promover a verificação do material constante do processo nº. 313/80/4 RR, elaborando o Termo de Baixa, e designar MÁRIO ELISANDRO TROUY, Chefe do Setor de Patrimônio, símbolo FCI-1, ENIL CAMPOS, Chefe do Setor de Controle de Bens, símbolo FCI-5 e MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, Agente Administrativo, referência 14, para sob a presidência do primeiro integrarem a referida comissão.

PREVISUL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA

Aos trinta e hum dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta, reunido, o Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, decidiu, sempre por unanimidade: 1)- submeter a proposta de organização administrativa e contábil apresentada pela ETOM-CONSULTORIA à análise de técnicos da Secretaria de Administração, para posterior apreciação do Conselho; 2)- fixar a remuneração mensal dos Correspondentes do PREVISUL em Cr\$3.000,00 (Três mil cruzeiros) e Cr\$3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com o porte das cidades; 3)- fixar o horário de trabalho dos Srs. Médicos do Instituto; 4)- aprovar a constituição de Comissão para a seleção de imóvel a ser adquirido pelo PREVISUL, para posterior apreciação pelo Conselho de Administração; 5)- ampliar as dependências do Ambulatório; 6)- aprovar o enquadramento dos servidores do PREVISUL não enquadrados anteriormente à exceção dos que acumulam cargos ilícitamente; 7)- determinar a aplicação da pena de advertência aos servidores responsabilizados no Proc. nº 2627/80.

JUCEMS

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/80

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados para o Edifício Sede da JUCEMS

A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul,

através da Junta Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15:00 (quinze) horas do dia 22 de Agosto, Tomada de Preços, para fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionados, para uso no Edifício Sede da JUCEMS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases da Licitação e as demais informações necessárias, a partir do dia 15 (quinze), das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Rua Rodolfo José Pinho, nº 51 - Vila Castelo, em Campo Grande - MS.

As Propostas deverão ser entregues no máximo até o

dia 22 (vinte e dois), às 15:00 (quinze) horas

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 1980

Fernando Alves Bittencourt
Presidente - JPL

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº TC-190/80

ASSUNTO: Consulta do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista, constante do Ofício nº 102/80-CM, de 28.05.80.

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

- P A R E C E R -

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista (MS.), citando as Leis de nºs. 3770, de 14.09.76 e Lei nº 38, de 13.11.79, indaga desta colenda Corte de Contas, se, achando-se licenciado, para tratamento de saúde, o Presidente da Câmara, poderá seu substituto eventual perceber a verba de representação e, vai mais longe em sua consulta, perguntando se a aludida verba poderá constar duas vezes na mesma folha de pagamento.

Relativamente à primeira indagação, a resposta é positiva pois a verba de representação destina-se a indenizar despesas inerentes à função. É a representatividade do cargo e os ônus dele decorrentes que geram a vantagem, cabendo, portanto, ao titular que estiver no exercício efetivo e momentâneo da função, mesmo que eventualmente, a percepção desta vantagem.

Quanto ao segundo quesito é evidente que a resposta é negativa pois encontrando-se o titular da função dela afastado, fora, portanto, de seu exercício, não há porque perceber uma vantagem pecuniária intimamente ligada ao exercício da função. Deixa, portanto, o titular do cargo, no caso o Presidente da Câmara de Vereadores de Bela Vista (MS.), de perceber a verba de representação, durante o tempo em que estiver licenciado, devendo a mesma ser percebida por seu substituto eventual, no caso concreto o Vice-Presidente daquela casa de Leis, não há, portanto, porque constar duas vezes, a verba de representação na mesma folha de pagamento.

É o nosso parecer

Campo Grande-MS., 10 de Julho de 1980

PORTARIA Nº 035/80

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Colocar, a disposição da Secretaria de Estado de Comunicação Social da Governadoria, o funcionário AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas-MS, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, código TCNM-2.01, classe A, referência 25, sem ônus para o órgão de origem e com validade a contar de 19 de julho de 1.980. (Processo nº 1362/80).

PORTARIA Nº 036/80

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, JOEL DE ARRUDA, do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 10.0075.2, código TCNM-2.03, Classe A, referência 27, lotado na 1ª Inspeção Geral de Controle Externo do Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas-MS, com validade a contar de 01 de agosto de 1.980. (Processo nº TC-1469/80).

Parte II

Poder Legislativo

A T O nº 6/80 - Pres.

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 56, § 5º do Regimento Interno, e atendendo o disposto no artigo 20 da Constituição Estadual

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito requerida por um terço dos membros desta Casa, para as finalidades constantes do requerimento abaixo transcrito.

Artigo 2º - A Comissão será constituída por três membros, designados pelas lideranças parlamentares, nos termos regimentais e terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trabalhos.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 1980,
Deputado Lôndres Machado

Presidente

REQUERIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 19 DO ATO 6/80-Pres.

"AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO CRUZ

REQUEIRO à Mesa, nos termos regimentais a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de três membros, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar o envolvimento de políticos e autoridades com pessoas apresentadas como contrabandistas, de acordo com recentes publicações da imprensa local e nacional.

O ato de investigação, objeto deste requerimento, disporá obrigatoriamente da convocação para depoimento das pessoas citadas pelo noticiário acerca da prisão do sr. Fuad, Fahd ou Farid Jamil Georges.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1980.

- a) Deputado Sérgio Cruz
- Deputado Sultan Rasslan
- Deputado Roberto Orro
- Deputado Alberto Cubel
- Deputado Ramez Tebet
- Deputado Onevan de Matos."

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

EDITAL Nº 17/80

SEGUNDA E ÚLTIMA PUBLICAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Gerval Bernardino de Souza, Presidente da Comissão Examinadora do II Concurso para provimento de cargos na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, tornam-se públicas as instruções especiais referentes à realização das provas do concurso supracitado.

01. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS.

Dia 17 de agosto próximo, das 8h às 12h, na Escola Joaquim Murtinho (Av. Afonso Pena), para todos os inscritos.

02. Os candidatos deverão apresentar-se munidos de caneta esferográfica (azul ou preta) e documento de identidade.

03. O horário a ser seguido será o da Telemat.

04. Os candidatos deverão apresentar-se até trinta minutos antes do horário previsto para o início das provas.

05. Não será admitido nas salas de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido no item anterior.

06. Durante as provas, não será permitido o uso de livros ou códigos, de qualquer espécie, e de máquina de calcular.

Campo Grande, 31 de julho de 1980.

a) Bel. Itsume Murakami
Diretora-Geral da Secretaria.

PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 08 DE AGOSTO DE 1980.

PORTARIA Nº 336/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

RESOLVE tornar pública a relação nominal dos contratos de trabalho que serão prorrogados por prazo indeterminado, até a data do preenchimento das vagas do quadro permanente dos funcionários da Justiça de entrada especial, através de concurso público:

| NOME | CARGO | VENCIMENTO |
|--------------------------------|--------------------------------------|------------|
| COMARCA DE CAMPO GRANDE | | |
| 01- Elza Souza Silva | Assistente Social | 12.08.80 |
| COMARCA DE NAVIRAÍ | | |
| 01- Joana Maria da S. Soares | Zeladora | 15.08.80 |
| 02- Ezequiel V. da Silva | Of. de Justiça | 15.08.80 |
| 03- João Antônio Maciel | Of. de Justiça | 15.08.80 |
| 04- Dirce Regina da S. Pádua | Port. dos Auditórios | 15.08.80 |
| 05- João de Andrade | Avaliador e Depositário Judicial | 15.08.80 |
| 06- Dinalice de S. Carlim | Distribuidora, Contadora e Partidora | 15.08.80 |
| COMARCA DE DOURADOS | | |
| 01- Antônio de L. Cordeiro | Aux. Judiciário | 12.08.80 |
| 02- Miguel Luiz de Oliveira | Of. de Justiça | 12.08.80 |
| 03- Gassen Zaki Gebara | Aux. Judiciário | 19.08.80 |
| 04- Eneida Maria C. Oliveira | Assistente Social | 19.08.80 |

Tribunal de Justiça-MS., em Campo Grande, 08 de agosto de 1980.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

EXTRATO DE PORTARIA

BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 08 DE AGOSTO DE 1980.

Nº 335/80 - Concedendo 01 (uma) cota de salário-família, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), com efeitos a partir de 07 de agosto de 1980,

ao Sr. Christiano Torchi, Técnico Judiciário, Padrão RJAT-1, classe "A", referência 36, lotado nesta Secretaria.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Campo Grande, 12 de agosto de 1980.

a) Bel. Itsume Murakami
Diretora-Geral da Secretaria

Departamento Judiciário Cível

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 140 - Dourados - Classe II "m". Apelante: Fórmula S/A - Adubos e Inseticidas (Adv. Drs. José de Oliveira Magalhães, Ronaldo Augusto Lupinacci, Péricles Novelli Filho e José Cláudio Plaza). Apelado: Natálio Ojeda (Adv. Drs. Jaime Caldeira e Irma Vieira de Santana Anzoategui). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Apelação Cível nº 126 - Aquidauana - Classe II "o". Apelante: O Espólio de Noé Gomes de Souza (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho). Apelada: A Fazenda Pública Nacional (Adv. Dr. Oswaldo Vieira Andrade - 1º Promotor de Justiça de Aquidauana). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Apelação Cível nº 151 - Nova Andradina - Classe II "o". Apelantes: Neivo Pires & Cia Ltda., Neivo Pires e s/m. Ruth Paes Pires (Adv. Dr. Ivan Roberto). Apelada: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. Drs. Renato Fauvel Amary, Carlos Roberto Favery e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Apelação Cível nº 125 - Amambai - Classe II "q". Apelante: Indústria Madeireira Vale do Amambai Ltda - Imaval (Adv. Dr. Athemar D'Ámparo Ferraz) e Juiz Ex-Offício. Apelada: Lucila Maciel Salum - Exatora chefe da Exatoria Estadual de Amambai (Adv. Dr. João Gomes Guimarães Filho - Procurador Regional). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Apelação Cível nº 143 - Dourados - Classe II "q". Apelante: Antonio Carlos Baldo (Adv. Dr. José Vasconcellos). Apelado: Marne Pereira Soares (Adv. Dr. João Baptista Dauria). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Apelação Cível nº 29 - Capital - Classe II "s". Apelante: Marly da Silva Almeida (Adv. Dr. Everton Vitorio Dias). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 12 de agosto de 1980.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

DESPACHO DO RELATOR

Revisão Criminal nº 30/80 - Classe "e" - Arq. 37 - Rio Brilhante. Requerente: Waldemar Luiz Carlos Teixeira. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Despacho de fls. 06:- "Sejam atendidos os pedidos do interessado. Baixem os autos ao MM. Juízo a quo, para que lhe seja nomeado Defensor Dativo, que se incumba do estudo de seu caso, peticionando quando for necessário, bem como, com o seu trabalho, venham estes após, acompanhados dos autos de execução criminal, respectivos. Publ. e providencie-se. C. Grande, 7/08/80. (a) Des. Pereira Rosa - Relator".

Apelação Criminal nº 166/80 - Classe "1" - Arq. 139 - Campo Grande. Apelante: Antônio dos Santos (Dr. Osvaldo Solon Borges). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Despacho de fls. 211:- "Vistos etc. - Ao Apelante para arrazoar. (fls. 193 e 198). Int. CG, 07/08/80. (a) Des. Milton Malulei - Relator".

Apelação Criminal nº 170/80 - Classe "1" - Arq. 142 - Campo Grande. Apelante: Agostinho Esquivel (Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Despacho de fls. 392:- "Vistos etc. Ao Apelante para apresentar as suas razões. Int. CG, 07/08/80. (a) Des. Milton Malulei".

Apelação Criminal nº 174/80 - Classe "1" - Arq. 10 - Paranaíba. Apelante: Adenaldo Rosa de Lima (Dr. Élio Robalinho Pereira - 1º Def. Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Despacho de fls. 79:- "V. - Giza o art. 594 do CPP: "O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória".

ria, ou condenado por crime de que se livre solto". Pelo teor da sentença (f. 60, 8a. linha, e segs.), o réu não tem bons antecedentes e afigura-se reincidente. Ordenada a sua prisão (fls. 61-62), não se sabe se se encontra preso ou não, em vista do que consta do termo de f. 64. Retornem à Comarca de origem, para o devido esclarecimento ou então regularizar a situação processual do réu. Nesse caso, seja ratificado seu recurso, se se desejar a sua interposição. Publ. e providencie-se. C. Grande, 07/08/80. (a) Des. Pereira Rosa - Relator.

Departamento Judiciário Criminal
 Campo Grande, 08 de agosto de 1980.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
 Diretor do Dejucri.

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto do art. 97, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

Recurso em Sentido Estrito Classe I. nº 078/80. Arq. 75. C. 4. Dourados. Recorrente: O Juiz "Ex-Offício". Recorrido: Rosalino da Silva Ramos (Dr. Altair da Costa Dantas). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Criminal
 Campo Grande, 12 de agosto de 1980.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
 Diretor do Dejucri.

Comarcas de 1ª Instância

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. IDALINA FERREIRA BORGES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Divórcio requerida por Carlos Rodrigues de Carvalho contra Idalina Ferreira Borges (Proc. 275/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica citado a pessoa de Idalina Ferreira Borges para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-Ms., Carlos Rodrigues de Carvalho, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Congonhas no Município de Bandeirantes, neste Estado, vem através desta Defensoria Pública propor ação de Divórcio contra sua mulher Idalina Ferreira Borges brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, consoante o disposto no art. 409, combinado com o art. 59 da Lei 6515/77 e o faz propondo o seguinte: 1)-Que o casamento com a divorcianda foi celebrado em 10 de janeiro de 1.959., sob regime de comunhão de bens, como prova a certidão de casamento anexa (doc.01), não havendo pacto antenupcial. 2) - Que logo após o casamento, a divorcianda demonstrou a sua personalidade insuperável, provocando toda espécie de atritos, resultando daí seu procedimento a separação de fato do casal, o que ocorreu há vinte e nos. 3)-Que com o seu procedimento a divorcianda cometeu grave violação dos deveres conjugais; 4)-Que do consórcio nasceu um filho, Wilson Rodrigues de Carvalho, aos 28 de outubro de 1.959., conforme certidão de nascimentos anexa (doc.02). 5)Que o casal não possui bens e nem dívidas; 6)Que o casal está separado há mais de cinco anos pois a separação de fato deu no decorrer do mês de Abril de 1.960, antes pois do dia 28 de junho de 1.977 Isto Posto requer a citação da divorcianda, por edital, para responder aos termos da ação, decretando V.Exa., após o processo o Divórcio nos termos do Art. 409, combinado com § 1º do art. 59 da lei 6.515/77, expedindo se o competente mandado para averbação no Registro Civil, reconhecendo ainda, a Divorcianda como cúmplice culpada. Protesta provar por todas as provas admitidas em direito, inclusive pelo depoimento de testemunhas que comparecerão a audiência independente de intimação. Dado à causa o valor mínimo para os efeitos fiscais, requer os benefícios da Justiça gratuita, para o que junta o atestado de pobreza. (doc.03). Termos em que, P.Deferi-

mento. Campo Grande, 09 de abril de 1.980. Dr. Fadel T. Iunes - Defensor Público. Despacho do MM Juiz de Direito: -Cite-se com o prazo de 15 dias Campo Grande, 14.04.80 Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrivã do Cartório do 2º Ofício subscrevo. (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. (J.G.-W)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de PROCESSO CRIME requerida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra ARMANDO EMILIANO DA GAMA (Proc. nº 625/79), que se processou perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica DEVIDAMENTE INTIMADA a pessoa de ARMANDO EMILIANO DA GAMA dos termos da sentença prolatada nos autos supra referido, conforme parte final da mesma: Vistos, etc... Diante do exposto, e estando patente a responsabilidade do réu condeno-o nas penas do art. 129 "caput" do Código Penal, e atendendo na possui maus antecedentes e nem má personalidade, já que o fato ocorreu num instante de desentendimento por causa de aluguel, sendo comum, em tal circunstância a exasperação de ânimos, a pouca intensidade do dolo e as não graves consequências, fixo a pena no mínimo legal, qual seja em 03 (três) meses de detenção, que torno em definitiva por não existirem causas de aumento ou diminuição, e condeno-o, ainda, no pagamento da taxa penitenciária, também, no mínimo legal. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Por último, considerando estar o réu amparado pelo art. 696 do código de Processo Penal, já que preenche os seus quesitos, suspendo a execução da pena pelo prazo de dois anos, a contar da audiência admonitória que designo para o dia 1º de dezembro de 1.979 às 13:30 horas, e fixo as seguintes condições: 1-Não mudar de domicílio e residência sem comunicação ao Juiz das Execuções. 2-Não ausentar desta cidade sem autorização do Juiz das Execuções. 3-Não portar arma de espécie alguma. 4-Não recolher-se a habitação após as 22:00 horas. 5-Não frequentar lugares públicos mal afamados. Custas pelo Estado. Intime-se o réu pessoalmente da sentença e para comparecer a audiência, pena de ser julgada sem efeito a suspensão. P.R.I. Campo Grande, 22 de Novembro de 1.979 (a) Dr. Nildo de Carvalho - MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal. E como o acusado não foi pessoalmente intimado pelo Sr. Oficial de Justiça das diligências, o MM Juiz designou a data de 06 (seis) de outubro de 1.980, as 13:00 horas para nova audiência, via editalícia. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital de intimação de sentença e audiência admonitória, que será afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, até a data da audiência nele designada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete (07) dias do mês de Agosto (08) do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, (a) Osmar Felinto de Mello, Auxiliar Judiciário, o subscrevi. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito. (J.G.-W)

Comarca de Dourados

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 18 de agosto de 1980, às 13:30 horas, à porta principal do edifício do Fórum Cível local, sito à Rua Santa Catarina, esq. c/a Rua Dr. Nelson de Araujo, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, no valor de Cr\$-20.500,00 (vinte mil e quinhentos cruzeiros), os seguintes bens penhorados ao devedor AMILCAR SHAEFFER, nos autos de EXECUÇÃO (Proc. nº 95/79) que lhe é movido por GRANDAUTO-GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA, em curso por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, a saber: 1.1-Dois jogos de sofá-cama, usado; 1.2-Um armário de aço 1,50x1,50 marca Lema; 1.3-uma cadeira giratória, pequena; 1.4- uma cadeira giratória, T. grande, simples; 1.5-um circulador de Ar T. grande; 1.6-um banco estofado, p/escritório, em curvim; 1.7- um arquivo de aço pequeno p/ fichário; 1.8-um armário de madeira 01,50X01,80; 1.9-uma máquina calculadora eletrônica T. pequeno, marca Casio, modelo 121 U, usada; 1.10-uma geladeira marca Climax, usada. Outrossim, se não aparecer licitante desde já fica designado o dia 28 de agosto de 1980, no mesmo local e horário para a realização do SEGUNDO PREGÃO, para a sua venda a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e ditos bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Pelo presente edital fica o devedor intimado das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, ao 19 dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, Escrivã que o fiz datilografar conferi e o subscrevi. (a) Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. - (Cr\$1.407,00 -G.1623 -RC)-

Poder Judiciário Federal

RESOLUÇÃO Nº 11

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao que

foi decidido em sua sessão do dia 12/06/80, baixa as seguintes INSTRUÇÕES para uso e preenchimento do formulário de Estatísticas do Eleitorado - Modelo TRE MS 871.

1 - RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Antes de preencher o formulário reuna todos os apontamentos referentes à estatística, totalizando-os. Efetue rigorosa conferência nos dados a serem lançados e nos cálculos realizados.
- 1.2 - Preencher o formulário em duas vias utilizando máquina de escrever com fita preta. A 1ª via, devidamente assinada, deverá ser remetida à Secretaria deste Tribunal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, não sendo necessário ofício de encaminhamento, exceto nos casos de acerto estatístico ou esclarecimento adicional. A 2ª via (cópia) deverá permanecer arquivada no Cartório.
- 1.3 - Onde não houver ocorrência a registrar, o respectivo espaço deverá ser, sempre, preenchido com hífen (-), não utilizando "0", nihil, etc.
- 1.4 - Não empregar zero à esquerda dos números. Escrever 5 e não 05, 50 e não 050, etc...
- 1.5 - Aconselhamos a leitura cuidadosa destas instruções, observando-as ao preencher o formulário.

2 - PREENCHIMENTO

- 2.1 - Indicar o número da Zona Eleitoral, a Comarca, mês e ano a que se refere a Estatística e a data do preenchimento.

2.2 - QUADRO I

a) Coluna MUNICÍPIOS:

Discriminar os municípios que compõem a Zona, indicando na linha 01 o município-sede, e, nas demais, os restantes em ordem alfabética.

ELEITORADO MASCULINO

b) Coluna 1 - Total Anterior:

Transcrever o total do eleitorado masculino existente no mês anterior na linha correspondente a cada um dos municípios.

c) Coluna 2 - Inscritos:

Lançar todas as inscrições masculinas, quer primárias ou por transferências, ocorridas no mês, em cada um dos municípios.

d) Coluna 3 - Cancelados:

Lançar todos os cancelamentos masculinos ocorridos no mês, sob qualquer título, em cada um dos municípios.

e) Coluna 4 - Total atual:

Fazer as operações aritméticas indicadas no círculo preto existente entre as titulações das colunas, ou seja: Total anterior (Coluna 1) mais Inscritos (Coluna 2) menos Cancelados (Coluna 3) igual Total atual (Coluna 4), município por município.
(coluna 1 + coluna 2 - coluna 3 = coluna 4)

f) Linha TOTAL DA ZONA:

Somar verticalmente os dados de cada uma das colunas (1,2,3 e 4) e lançar nesta linha, no espaço correspondente.

OBS: O total obtido na coluna 3 deverá ser exatamente igual ao da coluna 16 do quadro IV, existente no verso.

g) VERIFICAÇÃO DE CORREÇÃO DO ELEITORADO MASCULINO:

Fazer na linha TOTAL DA ZONA as mesmas operações feitas anteriormente para cada um dos municípios, ou seja:

(Soma da Coluna 1 mais Soma da Coluna 2 menos Soma da Coluna 3) o dado obtido deverá ser exatamente igual à soma da coluna 4. Se o dado divergir da soma, verifique todos os lançamentos feitos e cálculos realizados, pois o mapa está apresentando incorreção. REFAÇA ATÉ OCORRER A COINCIDÊNCIA.

ELEITORADO FEMININO

h) Coluna 5 - Total anterior:

Transcrever o total do eleitorado feminino existente no mês anterior nas linhas correspondentes a cada um dos municípios.

i) Coluna 6 - Inscritos:

Lançar todas as inscrições femininas ocorridas no mês, primárias e por transferência, em cada um dos municípios.

j) Coluna 7 - Cancelados:

Lançar todos os cancelamentos femininos, sob qualquer título, ocorridos no mês, em cada um dos municípios.

l) Coluna 8 - Total atual:

Fazer linha por linha, as operações aritméticas indicadas no círculo preto existente entre as titulações das colunas, ou seja: Total anterior (Coluna 5) MAIS Inscritos (Coluna 6) MENOS Cancelados (Coluna 7) IGUAL Total atual (Coluna 8).
(Coluna 5 + Coluna 6 - Coluna 7 = Coluna 8)

m) Linha TOTAL DA ZONA:

Somar verticalmente os dados de cada uma das colunas (5,6,7 e 8) e lançar no espaço correspondente desta linha.

n) VERIFICAÇÃO DE CORREÇÃO DO ELEITORADO FEMININO:

Na linha TOTAL DA ZONA, fazer as mesmas operações feitas linha por linha, ou seja: Soma da Coluna 5 MAIS Soma da Coluna 6 MENOS Soma da Coluna 7 IGUAL Soma da Coluna 8. Se este dado não conferir com a soma obtida na coluna 8 o mapeamento estará com erros. Reveja os lançamentos e cálculos até conseguir a coincidência.

o) Coluna 9 - Total Geral

Conforme indicação existente, basta somar-se, linha por linha, os dados das colunas 4 e 8 (Coluna 4 + Coluna 8 = Coluna 9). A soma desses dados na linha TOTAL DA ZONA (Colunas 4 + 8) deverá coincidir com a soma vertical da coluna 9 (Total Geral).

p) Colunas 10 e 11 - Transferências dentro da Zona:

Esta divisão do quadro I destina-se exclusivamente à verificação das transferências de eleitores de uma mesma Zona Eleitoral. Quando um eleitor pedir transferência para outro município da mesma Zona lance na coluna 10 - (Saída) - a retirada do município de origem e na coluna 11 (Entrada), o ingresso no novo município. Portanto, a saída de um município corresponderá sempre a entrada em outro, o que fará igualar as somas verticais das colunas 10 e 11. Estas colunas só serão utilizadas quando a transferência ocorrer entre municípios da mesma Zona Eleitoral. Se a Zona for composta de um único município, NADA LANÇAR NESTAS COLUNAS.

q) Coluna 12 - TOTAL DE SEÇÕES

Lançar o número total de seções existentes em cada município. Se durante o mês não forem criadas novas seções, repetir os dados anteriores. PREENCHER SEMPRE, INCLUSIVE OS ESPAÇOS RESERVADOS PARA O NÚMERO DA ZONA, O MÊS E ANO A QUE SE REFEREM OS DADOS.

OBS: Sem estas anotações, a Zona não receberá urnas e pastas de folhas individuais de votação para as novas seções.

2.3 - QUADRO II - RESUMO

Item A - Inscritos no Mês:

Anotar o resultado da soma do total (Linha Total da Zona) das colunas 2 (dois) com o da 6 (seis).

Item B - Cancelados no Mês:

Resultado da soma dos valores das colunas 3 (tres) com a 7 (sete) na linha Total da Zona.

Item C - Número do último título do mês:

Indicar o número do último título eleitoral deferido no mês a que se refere a estatística. Este dado é obtido no Livro de Registro de Inscrições Eleitorais, que deve estar rigorosamente em dia.

Item D - Número do último título do mês anterior:

Corresponde ao transporte do número do último título eleitoral deferido no mês anterior.

Item E - Controle:

Não preencher esta linha.

2.4 - QUADRO III - MULTAS

Este quadro é destinado ao registro mensal da quantidade (Coluna 13) e do valor (Coluna 14) das multas do mês.

a) Linha - Arbitradas no mês:

Lançar a quantidade e o valor das multas impostas durante o mês, independentemente de terem sido pagas ou não.

b) Linha - Recolhidas no ato:

Lançar a quantidade e o valor das multas impostas e efetivamente pagas no mês.

c) Linha - Inscritas para cobrança:

Indicar a quantidade de multas impostas no mês e seus valores, que, por não terem sido pagas, foram INSCRITAS DURANTE O MÊS para cobrança judicial em livro próprio do Cartório Eleitoral (Art. 367, III, do Código Eleitoral).

d) Linha - Recolhidas em executivo:

Indicar a quantidade e o valor das multas pagas durante o mês, mediante cobrança judicial.

2.5 - QUADRO IV - CANCELAMENTOS (no verso)

Este quadro discrimina por motivo e por sexo os cancelamentos existentes

tes durante o mês.

a) Coluna 15 - Total de Cancelamentos anteriores masculinos:

Para confecção do primeiro mapa, esta coluna deverá permanecer em branco visto não haver dados anteriores. Do segundo mapa em diante será o transporte dos valores constantes da coluna 17 do mapa anterior.

b) Coluna 16 - Cancelamentos masculinos no mês:

Discriminar, por motivo, os cancelamentos havidos durante o mês, de e leitores do sexo masculino. O número obtido na soma vertical desta coluna deverá ser exatamente igual ao número constante da coluna 3 - Quadro I, existente no anverso.

c) Coluna 17 - Total atual de cancelamentos masculinos:

Valor da soma, linha por linha, do total anterior (Coluna 15) com o total do mês (Coluna 16).

d) Colunas 18, 19 e 20 - Cancelamentos femininos:

Proceder da mesma maneira indicada acima, observando que o valor da soma vertical obtido na coluna 19 deverá coincidir com o valor da coluna 7, quadro I, do anverso.

e) Coluna 21 - Total Geral de cancelamentos:

Conforme indicação, é a soma linha por linha, dos dados lançados nas colunas 17 com a 20.

f) VERIFICAÇÃO DE CORREÇÃO DO QUADRO DE CANCELAMENTOS

- Some verticalmente todos os valores lançados em cada uma das colunas (15,16,17,18,19,20 e 21) colocando a soma de cada uma das colunas na linha Total da Zona.
- A soma das colunas 15 com a 16 na linha Total da Zona, deve ser igual a soma vertical da coluna 17.
- A soma das colunas 18 com a 19 na linha Total da Zona, deve ser igual a soma vertical da coluna 20.
- A soma das colunas 17 com a 20 na linha Total da Zona, deve ser igual a soma vertical da coluna 21.
- Se algumas dessas verificações não coincidirem, refaça o mapa, pois, está ocorrendo incorreção no mesmo.
- O valor da soma vertical da coluna 21, deverá, ainda, coincidir com o valor inscrito no item B, quadro II, existente no anverso.

2.6 - QUALRO V - ISENÇÕES (no verso)

Quadro discriminativo, por motivo e por sexo, das isenções concedidas

durante o mês.

a) Coluna 22 - Total de isenções masculinas anteriores

Da mesma forma que no quadro anterior, no primeiro mapa, deixar esta coluna em branco por falta de dados antecedentes.

b) Coluna 23 - Isenções masculinas concedidas no mês:

Discriminar, por motivo, as isenções concedidas durante o mês para pessoas do sexo masculino.

c) Coluna 24 - Total atual de isenções masculinas concedidas:

Lançar a soma, linha por linha, das isenções concedidas anteriormente (Coluna 22) com as concedidas no mês (Coluna 23).

d) Colunas 25,26 e 27 - Isenções femininas:

Proceder para as pessoas do sexo feminino, da mesma forma descrita acima.

e) Coluna 28 - Total Geral de Isenções concedidas:

Proceder a operação indicada, ou seja, lançar linha por linha, a soma das colunas 25 com a 26.

f) VERIFICAÇÃO DE CORREÇÃO DO QUADRO V - ISENÇÕES:

- Some verticalmente cada uma das colunas existentes no quadro (22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28), colocando o resultado de cada uma no espaço correspondente da linha TOTAL DA ZONA;
- Na linha Total da Zona, o valor lançado na coluna 24 deverá ser igual ao valor da soma das colunas 22 com a 23;
- Na mesma linha, o total da soma vertical da coluna 27 deverá corresponder à soma dos totais das colunas 25 com a 26;
- Finalmente, some na linha TOTAL DA ZONA, os valores das colunas 24 com a 27. O dado obtido deverá ser exatamente igual à soma vertical da coluna 28.
- Se em alguma dessas verificações não ocorrer coincidência, reveja os lançamentos e refaça os cálculos.
- O quadro estará correto quando houver coincidência plena em todas as verificações.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de agosto de 1980.

- DESEMBARGADOR JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO - PRESIDENTE
- DESEMBARGADOR SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - VICE-PRESIDENTE
- DOCTOR JOSÉ NUNES DA CUNHA - JUIZ DE DIREITO
- DOCTOR GUALTER MASCARENHAS BARBOSA - JURISTA
- DOCTOR SINICHIRO HIGA - JURISTA
- DOCTOR AMILCAR SILVA - JUIZ DE DIREITO
- DOCTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Publicações a Pedido

Resolução

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
RESOLUÇÃO CS Nº 03/80

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

1 - Aplicar a pena de suspensão prevista no art. 113 § 1º da Lei 4.215/63, aos advogados que infringiram o art.87, XXII CC/103, XXVII e 141, todos da mencionada Lei, conforme relação abaixo:

| NOMES | INSC. |
|--------------------------------------|----------|
| 001 - Adib Salomão Abud | 923 - A |
| 002 - Ailton Tiago de Souza | 611 |
| 003 - André Fernandes | 1455 - A |
| 004 - Antonio Carlos Siufi Hindo | 1298 |
| 005 - Antonio Emanuel F.Lins | |
| 006 - Aquilina Vieira de Lima Filha | 984 |
| 007 - Aristóteles Ferreira | 116 |
| 008 - Aurenir Ameral | 1515 |
| 009 - Cacildo Arantes Junior | 104 |
| 010 - Edir Flores Nunes de Andrade | 1710 |
| 011 - Edna Maria de Carvalho | 1866 - A |
| 012 - Gamaliel Valdovino Borges | 2012 |
| 013 - Gêneses de Santana Ferreira | 894 |
| 014 - Humberto Neves | |
| 015 - Ivan Afonso da Costa Marques | |
| 016 - Jacopessem Roque Costa Filho | 618. |
| 017 - Janduy Alfredo de F. Pombeiro | |
| 018 - João Filgueiras Neto | |
| 019 - Jormi Cipriano Rabelo | 1894 |
| 020 - José Carveira | |
| 022 - José Corrêa da Silva | 1784 |
| 023 - José Maria Teixeira de Resende | 1339 |

| | |
|-----------------------------------------|----------|
| 024 - José Mirra | |
| 025 - José Paulo M. Machado | 944 |
| 026 - Lauro Machado de Souza | 830 |
| 027 - Lígia Aparecida Priá | 1234 |
| 028 - Luiz Alberto Naglis | 927 |
| 029 - Luiz Roberto Villa | 948 |
| 030 - Manoel Corrêa de N.Filho | 1773 |
| 031 - Marcia Corrêa de Oliveira | 2007 |
| 032 - Marilda Maria de Oliveira Silva | |
| 033 - Marlene Coura | 940 |
| 034 - Milton Lourenço Filho | |
| 035 - Moisés Gomes Mauricio | 1321 - A |
| 036 - Nara Elias Marques Ferrer | 1797 |
| 037 - Orildes Amaral Martins | 1424 |
| 038 - Orlando Valência | 1701 |
| 039 - Orozimbo Batista Filho | |
| 040 - Oscar Augusto L. de Barros | 210 |
| 041 - Paulo Roberto Capiberibe Saldanha | |
| 042 - Ramão Fagundes Estigarribia | 1831 |
| 043 - Rubens Salim Saad | 908 |
| 044 - Sebastião Calado da Silva | 1877 |
| 045 - Sérgio Antonio Cândido Costa. | |
| 046 - Valdesir Costa Silva. | 1341 |
| 047 - Wagner Rodrigues da Costa. | 1556 |
| 048 - Waldomiro Alberto de Carvalho. | 509 |
| 049 - Walter Corrêa Carcano. | 1275 |
| 050 - Walter Ramos Mott. | 1703 - A |
| 051 - Wander Cardoso. | 1684 |
| 052 - Wellington Rodrigues Ferreira. | 1420 |

Sala das Sessões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, aos 25 de julho de 1980. (a) Wilson Barbosa Martins-Presidente (a) Antonio de Araújo Chaves-Vice Presidente. (a) Ascario Nantes-1º Secretário. (a) Gualter Mascarenhas Barbosa-2º Secretário (a) Hélvio de Freitas Pissurno-Tesoureiro. (CR\$-3.000,00-G-1624-1W).

Cr\$ 15,00